

053

A QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL: DETERMINAÇÃO DE CRITÉRIOS. *Patrícia D. Peressutti, Cláudia L. Marques* (Departamento de Direito e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

Os danos extrapatrimoniais ou morais são temas recentes de indenização no Sistema Jurídico Brasileiro e, portanto, fontes de infindáveis discussões sobre as diversas formas de sua expressão. Sabe-se da amplitude de suas configurações e já se admite a acumulação de sua ocorrência com a dos danos patrimoniais. Atualmente, ponto mais controvertido tem sido o da forma de satisfação desse tipo de dano. A jurisprudência e a doutrina concluíram pela necessidade, além de uma reparação, de uma repressão preventiva, buscando desestimular a conduta lesiva. Nota-se, portanto, a complexidade de se estabelecer critérios que determinem o "quantum" da indenização devida. Autores divergem quanto à utilização de critérios objetivos ou de critérios subjetivos. A análise destes critérios e sua adaptação aos casos concretos é o objetivo e a importância do presente estudo, posto que já foi exaustivamente discutido o cabimento dos danos morais, tendo, inclusive, respaldo legal na Constituição Federal de 1988, no Código Civil, no Código de Processo Civil, na Lei de Imprensa, no Código Eleitoral, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Telecomunicações. No tocante ao valor monetário, porém, ainda restam inúmeras discussões - a lei faz considerações a respeito dos elementos para a composição dos interesses lesados e apesar dos vários trabalhos versando sobre esses elementos, ainda não há um critério específico destinado à quantificação do dano moral.